

RESOLUÇÃO CONSU N.º 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o novo Regulamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente o previsto no artigo 8º, inciso VI¹, bem como o disposto no artigo 20, parágrafo único, do Regimento Geral, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Leonardo Rodrigues de Souza
Presidente do Conselho Superior/CONSU

¹ “Art. 8º. Compete ao CONSU: [...] aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Faculdade;”

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante/NDE do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Art. 2º O NDE é o órgão de acompanhamento e atualização do projeto pedagógico do Curso, possuindo caráter consultivo, vinculado ao Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE

Art. 3º O NDE é constituído por 5 (cinco) membros do corpo docente do Curso, nomeados pela Direção-Geral, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

I – A Coordenação do NDE é exercida pela Coordenação do Curso.

II – 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE terão titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III – Todos os membros atuarão em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

IV – Os membros do NDE serão periódica e parcialmente renovados, garantindo a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Parágrafo Único – O Coordenador do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro com mais tempo de docência na Instituição.

Art. 4º São atribuições do NDE:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;

- II** – Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III** – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;
- IV** – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V** – Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pela Coordenação de Curso e pelo Colegiado;
- VI** – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais para o ensino jurídico e o projeto pedagógico do Curso;
- VIII** – Acompanhar as atividades de ingresso e permanência do corpo docente, recomendando à Coordenação do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- IX** – Auxiliar o Núcleo de Pesquisa Científica/NPC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso e na análise das propostas de pesquisa institucional apresentadas por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- X** – Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- XI** – Propor ao Coordenador de Curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- XII** – Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de Avaliação Institucional;
- XIII** – Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do Curso;
- XIV** – Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XV** – Promover a interdisciplinaridade do Curso;
- XVI** – Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I** – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II** – Representar o Núcleo Docente Estruturante/NDE junto aos Órgãos da Instituição;
- III** – Encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante/NDE aos setores competentes da Faculdade;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 6º O NDE reunir-se-á ordinariamente todas as semanas do semestre letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 7º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pela Direção-Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Art. 9º O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

